



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI N.º 1.448, DE 2024 (Do Sr. David Soares)

Altera a Lei nº 1.046 de 1950 e a Lei nº 10.820 de 2003 para determinar que as autorizações para desconto de prestação de empréstimo em folha sejam feitas de forma presencial e por escrito no caso de contratantes maiores de 60 (sessenta) anos.

NOVO DESPACHO:

DEFERIDO O REQ 1.539/2024. APENSE-SE O PL 1448/2024 AO PL 46/2024.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* – RICD

(*) Atualizado em 17/5/2024 em razão de novo despacho.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

PROJETO DE LEI N° de 2024
(Do Deputado David Soares)

Apresentação: 25/04/2024 12:21:52.450 - MESA

PL n.1448/2024

Altera a Lei nº 1.046 de 1950 e a Lei nº 10.820 de 2003 para determinar que as autorizações para desconto de prestação de empréstimo em folha sejam feitas de forma presencial e por escrito no caso de contratantes maiores de 60 (sessenta) anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído a obrigação da assinatura física e de forma presencial para as autorizações de desconto em folha de pagamento para o adimplemento de empréstimos.

Art. 2º Altera a Lei nº 1.046 de 1950 para incluir o parágrafo único no art. 10 com a presente redação:

Parágrafo único. Os contratos de empréstimos com garantia na consignação de folha de pagamento deverão ser assinados fisicamente e presencialmente na instituição financeira quando o contratante tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º Altera a Lei nº 10.820 de 2003 para incluir o parágrafo 9º (nono) no art. 1º com a presente redação:

§9º Os contratos de empréstimos com garantia na consignação de folha de pagamento deverão ser assinados fisicamente e presencialmente na instituição financeira quando o contratante tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

JUSTIFICATIVA

Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Brasília – DF – e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br



* C D 2 4 1 5 6 9 6 8 5 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

A presente proposta legislativa busca estabelecer a obrigatoriedade da assinatura física e presencial para autorizações de desconto em folha de pagamento, especificamente nos casos de empréstimos com garantia na consignação de folha de pagamento para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Tal medida visa assegurar a proteção e a segurança financeira dos idosos, garantindo que eles estejam plenamente cientes e conscientes das condições dos contratos que estão firmando.

Dados alarmantes do Portal do Consumidor evidenciam que os idosos estão sendo vítimas recorrentes da fraude do empréstimo consignado. Segundo informações do Gauchazh, as reclamações por crédito consignado irregular mais do que dobraram entre 2019 e 2020, saltando de 39.688 para 89.688, representando um aumento de 124,45%.

Frente a isso, é importante ressaltar que o avanço da tecnologia, embora tenha trazido inúmeros benefícios, também tem suas desvantagens. No contexto dos empréstimos consignados, a possibilidade de assinar contratos de forma digital e remota pode facilitar ainda mais a exploração dos idosos, que muitas vezes não estão familiarizados com as tecnologias digitais ou podem ser vítimas de fraudes online.

Portanto, ao estabelecer a exigência de assinatura física e presencial para os contratos de empréstimos com garantia na consignação de folha de pagamento para os idosos, estamos fortalecendo as garantias de proteção aos direitos dessa parcela da população. A presença física na instituição financeira permite que os idosos recebam todas as informações necessárias de forma clara e compreensível, tenham a oportunidade de esclarecer dúvidas e, principalmente, evita que sejam vítimas de práticas abusivas ou fraudes.

Sala das Sessões, em de maio de 2024.

Deputado DAVID SOARES



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Brasília – DF – e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 1.046, DE 2 DE JANEIRO DE 1950	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:195001-02;1046
LEI N° 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200312-17;10820

FIM DO DOCUMENTO